

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 048/2013

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada as Instruções Normativas SPO nº. 001/2013 e 002/2013, de responsabilidade do Coordenador Administrativo e Órgão de Contabilidade, que dispõe, respectivamente, sobre normas e procedimentos de Controle Interno para a elaboração da Proposta e Acompanhamento da Execução do PPA — Plano Plurianual, LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA — Lei do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas da LDO.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de outubro de 2013.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS

Presidente da Câmara



Site: www.camarasantaleopoldina.es.gov.br e-mail: controleinterno@camarasantaleopoldina.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 002/2013, 29 OUTUBRO DE 2013.

Versão: 01

Aprovação em: 29 de outubro de 2013 Ato de aprovação: Portaria nº. 048/2013

Unidade Responsável: Coordenadoria Administrativa e Órgão de Contabilidade

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. Dispor sobre as normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas da LDO.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange em especial a Coordenadoria Administrativa, Órgão de Contabilidade, Secretaria de Gabinete da Presidência, Unidade Central de Controle Interno, Órgão de Patrimônio, e demais Unidades Administrativas do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina.

CAPÍTULO III CONCEITO

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Acompanhamento: Meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados;
- II. Plano Plurianual PPA: É o instrumento de planejamento quadrienal das ações governamentais, que deverá estabelecer, as diretrizes, os objetivos, as metas da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os gastos relativos aos programas de duração continuada;



Site: www.camarasantaleopoldina.es.gov.br e-mail: controleinterno@camarasantaleopoldina.es.gov.br

- III. Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO: É o instrumento técnico-legal que compreende as metas e prioridade da Câmara Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações da legislação tributária. Deve ser promulgada a cada exercício financeiro antes da preparação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- IV. Lei Orçamentária Anual LOA: Lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômicofinanceira e o programa de trabalho do governo.
- V. Diretrizes: São os parâmetros/linhas que orientam as estratégias da Administração.
- VI. **Objetivos:** Indicam os resultados (a meta, o alvo) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas.
- VII. **Metas:** São indicadores que permitem a mensuração qualitativa e quantitativa das ações governamentais.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º. Esta Instrução Normativa encontra-se amparada na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35 § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Do Presidente da Câmara Municipal:

 a. Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

And the



Site: www.camarasantaleopoldina.es.gov.br e-mail: controleinterno@camarasantaleopoldina.es.gov.br

- b. Encaminhar aos responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- c. Revisar e/ou alterar as ações dos Programas previstos n PPA;
- d. Revisar e/ou propor alterações das prioridades e metas da LDO.

Art. 6°. Dos Setores Contábil e Patrimonial:

- a. Organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as prioridades e metas definidas na LDO;
- b. Encaminhar as planilhas de acompanhamento ou informações dos sistemas informatizados ao Presidente da Câmara Municipal, Coordenadoria Administrativa e a Unidade Central de Controle Interno;
- c. Auxiliar o Presidente da Câmara Municipal no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do PPA, do cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO;

Art. 7°. Da Unidade Central de Controle Interno:

- a. Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- b. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Art. 8°. Acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA:

§ 1º - O responsável pelo Setor Contábil deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: órgão, objetivo, ação, meta, valor previsto e valor executado.

3



Site: www.camarasantaleopoldina.es.gov.br e-mail: controleinterno@camarasantaleopoldina.es.gov.br

- § 2º O responsável pelo Setor Contábil deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para a Coordenadoria Administrativa e Unidade Central de Controle Interno, até o último dia do mês subseqüente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.
- § 3° A planilha ou sistema informatizado referido no § 1° deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação do PPA.
- § 4º Sempre que necessário, as Ações dos Programas previstos no PPA serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável do Setor Contábil, Coordenadoria Administrativa e Unidade Central de Controle Interno.
- § 5º Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas Ações dos Programas previstos no PPA, procedendo ao encaminhamento legal necessário.

Art. 9°. Acompanhamento das prioridades e metas da LDO

- § 1º O responsável pelo Setor Contábil deverá organizar as prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistemas informatizados, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.
- § 2° O responsável pelo Setor Contábil deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para ao Coordenador Administrativo e Unidade Central de Controle Interno, até o último dia do mês subseqüente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.
- § 3° A planilha ou sistema informatizado referido no § 1° deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação da LDO.
- § 4º Sempre que necessário, as prioridades e metas previstas na LDO serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável pelo Setor Contábil, Coordenadoria Administrativa e Unidade Central de Controle Interno.



Site: www.camarasantaleopoldina.es.gov.br e-mail: controleinterno@camarasantaleopoldina.es.gov.br

§ 5º - Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas prioridades e metas previstas na LDO procedendo ao encaminhamento legal necessário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10°. Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 11°. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações, em especial à Lei n° 4.320/64.

Art. 12º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria Administrativa e Unidade Central de Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Leopoldina/ES, 29 de outubro de 2013.

Ângela Maria Schultz Leppaus

Presidente da CMSL

Mike Müller Stange

Auditor Chefe da Unidade Central de Controle Interno